

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº 192, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Estabelece diretrizes e critérios gerais para análise e priorização de projetos encaminhados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no Decreto n.º 796, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 1.271 de 28 de janeiro de 2022, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 715, de 18 de novembro de 2020, e suas alterações, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e dá outras providências;

Considerando o Termo de Colaboração nº 1322/2024 firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e o Centro de Pesquisas do Pantanal - CPP.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios gerais para análise e priorização de projetos encaminhados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso à Superintendência de Recursos Hídricos - SURH da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, visando a obtenção de recurso financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO.

Art. 2º Os projetos deverão estar em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 11.088/2020) e com o art. 9º do Decreto Estadual nº 715/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 1º Os projetos serão analisados e aprovados pela equipe técnica da Superintendência de Recursos Hídricos - SURH;

§ 2º Os projetos que não estiverem em conformidade com o disposto no *caput* não serão analisados.

§ 3º Os projetos apresentados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHs somente serão analisados se as documentações administrativas dos mesmos estiverem regularizadas junto à Gerência de Fomento e Apoio a Comitês de Bacia Hidrográfica - GFAC.

§ 4º As documentações administrativas apresentadas pelos comitês de bacias hidrográficas referem-se a:

- I. Processo Eleitoral do Comitê;
- II. Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Plano de Trabalho Anual aprovado em plenária;
- IV. Relatório Anual de Trabalho aprovado em plenária;
- V. Calendário Anual de Reuniões;

§ 5º Os projetos deverão necessariamente vincular-se às Diretrizes, Programas e Projetos estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos.

Art. 3º Os projetos submetidos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso deverão apresentar no mínimo os seguintes itens:

- I. Identificação do projeto e do CBH proponente;
- II. Identificação dos membros do comitê de bacia hidrográfica responsáveis pela elaboração e acompanhamento do projeto com dados de contato (nome, telefone com WhatsApp e e-mail, formação, experiência);
- III. Introdução: Apresentar a proposta de forma sucinta e caracterizar o problema abordado;
- IV. Uso e situação atual da área de abrangência;
- V. Abrangência socioambiental e socioeconômica;
- VI. Objetivo(s) geral(is) e específicos;
- VII. Justificativa/Importância do projeto na gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
- VIII. Metodologia detalhada;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- IX. Resultados esperados com enfoque na aplicabilidade para a gestão de recursos hídricos na bacia;
- X. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI. Plano de trabalho com cronograma de execução e cronograma físico-financeiro com detalhamento da aplicação dos recursos;
- XII. Os projetos devem conter um plano de continuidade a longo prazo, quando for o caso;
- XIII. Indicação dos fiscais titular e suplente do projeto (representante e entidade) pela plenária do CBH.
- XIV. Encaminhar a ATA completa da reunião da indicação dos fiscais e de aprovação do projeto pelo Comitê;
- XV. Indicar o(s) produto(s) a ser(em) entregues à SURH com a finalização do projeto (exemplos: relatório de conclusão/final, banco de dados, etc.)
- XVI. Formatação: Projeto claro e sucinto; Normas da ABNT; Limite de páginas: 20 (As referências bibliográficas não serão computadas no limite de páginas;
- XVII. Encaminhar em formato digital (inclusive os arquivos vetores e *raster* quando houver) e assinado.

§ 1º Para os projetos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes obrigatoriamente deverão informar a destinação dos mesmos ao término do projeto. Em caso de doação, deverá apresentar uma carta de aceite da instituição que receberá os equipamentos e materiais permanentes se comprometendo a assumir a preservação, manutenção e funcionalidade do mesmo.

§ 2º A Superintendência de Recursos Hídricos - SURH poderá solicitar informações ou dados complementares para esclarecimento do projeto apresentado.

Art. 4º Atendidos os itens elencados no Art. 3º, os projetos serão pontuados de acordo com os itens abaixo elencados:

I. Aspectos Quantitativos (Pontuação máxima 15 pontos):

- a) Conteúdo: Apresentou todos os itens do Art. 3 ou justificativa da não apresentação aceita (02 pontos);

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- b) Número de componentes da equipe técnica: acima de 5 componentes (03 pontos), de 01 a 05 (01 pontos);
- c) Parceria apresentada: Apresentou (02 pontos);
- d) Tempo de execução: 01 ano (03 pontos), 02 anos (02 pontos), 03 anos ou mais (01 ponto);
- e) Quantidade de área atendida (km², km, ha, m²): Apresentou (01 ponto);
- f) Valor total do projeto: Até R\$ 100.000,00 (04 pontos); acima de 100.000,00 até 200.000,00 (03 pontos), acima de 200.000,00 (01 pontos).

II. Aspectos Qualitativos (Pontuação máxima 15 pontos):

- a) Experiência do(a) “Coordenador(a)” da equipe técnica: (01 ponto por trabalho executado no tema abordado pelo projeto ou na área de gestão de recursos hídricos comprovado mediante atestado (pontuação máxima de 04 pontos);
- b) Qualificação do (a) “Coordenador(a)” da equipe técnica responsável: Pós doutorado (04 pontos), Doutorado (03 pontos), Mestrado (02 pontos), Nível Superior (01 ponto), Técnico (01 ponto). Caso a formação apresentada tenha relação específica com a área de recursos hídricos serão acrescidos 02 pontos à titulação apresentada. Observação: as titulações não são acumulativas, sendo considerada apenas a titulação superior;
- c) Plano de continuidade do projeto, quando for o caso: Apresentou (03 pontos);
- d) Abrangência socioambiental: Apresentou (01 ponto);
- e) Abrangência socioeconômica: Apresentou (01 ponto).

Art. 5º Os projetos submetidos à SURH serão pontuados ainda considerando os seguintes critérios:

- I. Aplicabilidade e resoluções aos problemas ou conflitos pelo uso da água comprovados ou notoriamente sabidos/divulgados na sua área de abrangência (Sim: 8 pontos; Não: 0 pontos);
- II. Inseridos em unidade de planejamento e gerenciamento com maior criticidade, definidos segundo o Cenário I – Desenvolvimento Sustentável do Prognóstico do Plano Estadual de Recursos Hídricos (Muito Alto: 10 pontos; Alto: 8 pontos; Médio: 6 pontos; Baixo: 4 pontos; Muito Baixo: 2 pontos). Referência: Figura 25, página 92 do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- III. Contribui para a implementação ou aprimoramento dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (Sim: 04 pontos; Não: 0 pontos).
- IV. A temática proposta conste no Plano de Ação anual do CBH (Sim: 03 pontos; Não: 0 pontos);
- V. Maior pontuação nos aspectos qualitativos (Sim: 03 pontos; Não: 0 pontos);
- VI. Maior pontuação nos aspectos quantitativos (Sim: 02 pontos; Não: 0 pontos).

Art. 6º Para a priorização dos projetos será considerada a soma das pontuações obtidas nos artigos 4º e 5º. Sendo ranqueadas da maior para a menor pontuação.

§ 1º Havendo eventual empate entre os projetos o critério de desempate será o de menor valor total.

§ 2º O Centro de Pesquisas do Pantanal – CPP juntamente com o Comitê de Bacia Hidrográfica serão os responsáveis por elaborar o Termo de Referência e acompanhar a execução do(s) projeto(s) contemplado(s) com o recurso financeiro.

§ 3º Os proponentes e aos Comitês que não finalizarem e/ou cancelarem os projetos ou mesmo descumprirem as regras estabelecidas nesta resolução, estarão sujeitos às sanções previstas em Lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

** Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17/07/2025.*

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*